**DIREITO**

**Direitos Autorais:** São as criações de espírito que a lei protege e os direitos que lhe são conexas.

Proteção de propriedade intelectual de programas de computador, é o conferido as obras literárias protegida pelos direitos autorais com seguintes alterações:

* Não se aplicam ao programa de computador as alterações relativas aos direitos morais. O direito do autor permite exigir a paternidade do programa e o direito do autor de se opor a alterações não autorizadas que modifiquem o programa e prejudique sua honra ou reputação. (prazo de criação: 50 anos).

Os programas poderão ser registrados pelos seguintes quesitos:

* Nome do autor seja pessoa jurídica ou física;
* Identificação e descrição funcional do programa;
* Dados que confirmem originalidade (as informações de originalidade não podem ser reveladas).

Os programas desenvolvidos durante vigência de um contrato destinado à pesquisa e desenvolvimento em que a atividade do empregado esteja prevista, pertencerá exclusivamente ao empregador ou contratante dos serviços.

Não constituem ofensa dos direitos do autor do programa:

* Reprodução em um só exemplo de cópia legitimamente adquirida, desde que esta seja destinada a salva guarda do armazenamento eletrônico (backup);
* Citação parcial do programa para fins didáticos desde que identificado o programa e o titular dos direitos;
* Ocorrência de semelhança de um programa e outro pré-existente quando se der por fora das características funcionais de sua aplicação;
* A integração de um programa mantendo suas características essenciais a um sistema operacional ou aplicativo, tecnicamente indispensável as necessidades dos usuários, desde que para o uso exclusivo de quem o promoveu.

**Autoria dos direitos autorais**

Autor é a pessoa física criadora da obra literária artística ou científica. Para se identificar como autor, poderá ser utilizado qualquer nome que ele queira.

Coautor é aquele que contribui de maneira individual para o desenvolvimento do programa.

**Direitos Morais do autor:**

* Reivindicar a autoria da obra;
* Ter seu nome mencionado quando for utilizada sua obra;
* Direito de conservar a obra inédita;
* Modificar a obra antes ou depois de utiliza-la;
* Retirar de circulação a obra ou suspender qualquer forma de utilização já autorizada;
* Pela morte do autor, o direito autoral transmitirá aos herdeiros.

Compete ao estado a defesa da integridade e da autoria que cair em domínio público.

Direitos Patrimoniais do Autor

Cabe exclusivamente ao autor utilizar, usufruir da obra literária, artística ou cientifica. A aquisição original da obra não dá ao adquirido qualquer direito patrimonial do autor.

**Contratos**

Conceito: constituição, transmissão e extinção de direitos entre duas partes.

Função econômica e social do contrato.

Princípio da obrigatoriedade.

Princípio consensual - declaração mais importante que a formalidade (lei).

Princípio da boa-fé - intenção mais importante que linguagem.

Princípio da relatividade não atinge terceiros.

Requisitos de contratos:

* Capacidade civil;
* Consentimento sem vícios;
* Objetivo.

Cláusula penal.